

Contrato n° 011 /2017

Folha: 05
 Processo: 39 / 2017
 Data: 8/10/17 Ass: Paulo

Giovanni

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:			
Raz.Soc./Nome:	Vibe Promoções Artísticas		
Ender./Bairro:	Av. Engenheiro Carlos Reinado Mendes, 3200, salas 1010/1012 - Além Ponte		
Cidade:	Sorocaba	Est.:	SP
CEP nº:	18013-280	CNPJ/CPF nº:	17.776.657/0001-48
Telefone(s) :	(15) 3418.0342 / (15) 3418.0322	Cel:	(11) 9.7059.8636
Repr. Legal/Nome:	Marcos Paulo do Nascimento		
Cargo:	Empresário	Est. Civil:	Casado
CPF nº:	260.279.868-16	RG nº /Est.:	24.840.284-5 SSP/SP

CONTRATANTE:			
Raz.Soc./Nome:	Companhia Municipal de Turismo - COMTUR		
Ender./Bairro:	Rua Madame Janaina, 28 Bairro		
Cidade:	Ubatuba	Est.:	SP
CEP nº:	11.680-000	CNPJ/CPF nº:	66.736.018/0001-64
Telefone(s):		Celular:	

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo **ARTISTA**, representados com **CONTRATADA**, o Sr. **Marcelo dos Reis Morais**, em artes, "**GIOVANI SOLO**", e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do **ARTISTA**, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

Data:	28 de Outubro de 2017.		
Local:	Praça de Eventos		
Hor. Prev. Início:		Capac. de Público no local:	
Ender./Bairro:			
Cidade:	Ubatuba	Est.:	SP
Tipo de Evento:	Aniversario de 380 anos		
Duração do show:	01h40min (Uma hora e quarenta minutos)		

Parágrafo Segundo – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA** inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao

[Assinatura]

Folha:	06
Processo:	39/2017
Data:	18/10/17
Ass:	Raquel

Equipamentos

Cláusula Oitava – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

Parágrafo primeiro – A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) ampéres por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127 v.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **00 (Zero) carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

Transporte

Cláusula Nona – Todo o transporte do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATANTE**, nos trechos: **(Sem Efeito)**

Traslados

Cláusula Décima - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição do **ARTISTA** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, **02 (Duas)** veículo tipo SPRINTER– Executivas com ar condicionado, motoristas devidamente uniformizados e ano superior a 2013.

Hospedagem e Diárias de Alimentação:

Cláusula Décima-primeira – A contratação e custos relativos à hospedagem do **ARTISTA** e **Equipe** de operação técnica, totalizando **13 (Treze)** pessoas, conforme relação anexa ao presente instrumento correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada em um dos seguintes hotéis, **O melhor da cidade ou região. (Não fechar o hotel sem antes consultar nossa Produção).**

R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta reais) PAGAMENTO EM ESPECIE NO DIA DO SHOW.

As Diárias de Alimentação deverão ser entregues pelo contratante ou por seu representante ao produtor do Artista na chegada do mesmo no hotel.

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima-segunda – Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo primeiro – Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

Parágrafo segundo – Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

Parágrafo terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do **ARTISTA** da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima-terceira - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc..

Parágrafo único - Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

Cláusula Décima-quarta – A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

Cláusula Décima-quinta – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito nas alíneas “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do evento poderá ser feito da assinatura desse instrumento até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização do evento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor supra ajustado, isso a título de perdas e danos, em vista de que desde a assinatura desse instrumento já há a contratação de terceiros para o evento, bem como o ajuste de vários outros contratos. A partir de 180 (cento e oitenta) dias para o evento e até 90 (noventa dias) para o mesmo, no caso de cancelamento, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor supra ajustado, isso porque, além de todas as providências acima consignadas, já terá havido a reserva da data do evento, sendo difícil disponibilizá-la a terceiro. Faltando 90 (noventa) dias para a realização do evento, o mesmo, caso cancelado, implicará no pagamento, pela **CONTRATANTE**, de 90% (noventa por cento) do valor supra ajustado, isso a título de indenização por perdas e danos e danos materiais. Caso o cancelamento se dê com 7 (sete) dias ou menos para a realização do evento, a **CONTRATANTE** terá que efetuar o pagamento do valor total acima ajustado, isso a título de perdas e danos, bem como danos materiais e morais.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima-sexta – A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma a **CONTRATANTE** ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado, observando-se o parágrafo primeiro da cláusula 15.^a.

Cláusula Décima-sétima – No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado, a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual. Parágrafo único – Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula, caberá a **CONTRATANTE** arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc..

Cláusula Décima-oitava – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima-nona – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

Cláusula Vigésima – Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima-primeira – A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca **Giovani Solo**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Vigésima-segunda - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, até **10 dias antes** da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

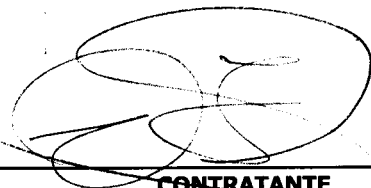
Cláusula Vigésima-terceira – Poderá, a **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do **ARTISTA**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

Cláusula Vigésima-quarta – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Cláusula Vigésima-quinta – As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, Sé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em **02 (duas)** vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

São Paulo-SP, 19 de Outubro de 2017.



CONTRATANTE

"COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR"

CONTRATADA

"VIBE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS "
MARCOS PAULO DO NASCIMENTO.

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

Folha:	09
Processo:	39/2017
Data:	19/10/17
Ass:	Raquel

CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), que fará face ao pagamento de despesas relativas aos fornecedores envolvidos no show em questão, sendo que os referidos pagamentos serão administrados por: MARCOS PAULO DO NASCIMENTO.

Cláusula Terceira – Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

- a) R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) no dia: 27/10/2017.

Estes valores deverão ser depositados a MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS – ME,
Banco: ITAU, **Agencia:** 6468 **Conta Corrente:** 29.409-2 **CNPJ:** 17.776.657/0001-48

POR FAVOR, FAZER DEPÓSITO IDENTIFICADO
E ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO PARA:

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** o mínimo de 30 (Trinta) convites, a título de cortesia, sendo os mesmos distribuídos entre pista e camarotes.

Parágrafo segundo – Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Parágrafo terceiro – Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação do **ARTISTA**, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

Palco

Cláusula Quinta - As medidas mínimas para o palco são de:

- a) 10,00 m de frente,
b) 8,00 m de fundo
c) 6,00 m de altura.

Folha:	10
Processo:	3912017
Data:	19/10/17
Ass:	Raguel

O piso deverá estar devidamente nivelado, sem nenhum tipo de buraco ou irregularidade. Caso seja constatado algum problema, o Contratante ou produtor responsável deverá solicitar a presença imediata do montador ou marceneiro para resolução do mesmo.

Deverá haver escadas niveladas e acarpetadas, com guarda corpo, nas duas laterais do palco, para acesso do artista e equipe. Em caso de shows que o acesso se dará pela parte traseira do palco, através de escada única, a mesma também deverá seguir o padrão estipulado.

O palco deverá ser forrado com carpete ou linóleo preto. Não serão aceitos palco sem forração ou sem os devidos acabamentos.

Todos os praticáveis usados pela banda no palco deverão ser pantográficos e com rodas. Os mesmos deverão estar em excelente estado de conservação e devidamente forrados com carpete preto.

Camarim

Cláusula Sexta - Deverão ser disponibilizadas duas salas para camarim.

Estas salas deverão ser localizadas o mais próximo possível do palco e possuir banheiros privativos. Caso não possuam banheiros privativos deverão ser providenciados banheiros químicos. Todos os camarins deverão ter a chave e ar-condicionado. As chaves deverão ser entregues ao Produtor do artista no momento da sua chegada ao show.

O contratante deverá designar dois profissionais: um para ficar responsável pelos camarins e dar suporte à produção do artista e outro para realizar constantemente a sua limpeza.

Todos os itens que constam na lista de camarim deverão ser atendidos rigorosamente. Na passagem de som deverá haver a disposição do artista: água mineral (duas caixas contendo 12 unidades cada).

Os camarins deverão estar prontos e com todo o abastecimento solicitado 3hrs antes do horário previsto para o show.

Após o show os camarins deverão permanecer montados até a produção do artista informar sua liberação final.

Som e Luz

Cláusula Sétima - O **CONTRATANTE** deverá informar à produção do artista os fornecedores de som e luz, que pretende contratar, para aprovação da banda. Fornecedores que não se enquadram nas especificações do artista serão vetados.

As empresas de som e luz contratadas por parte do Contratante deverão entrar em contato com pelo menos 20 (vinte) dias antes da data do show com a produção do artista para checagem dos equipamentos de som e luz.

No que refere ao som e luz o contato deverá ser feito com o técnico.

Todos os equipamentos deverão ser aprovados pela produção do Artista por telefone e serão novamente checados durante a passagem de som/luz. Equipamentos defeituosos, fora dos padrões solicitados e em mau estado de conservação não serão aceitos e deverão ser substituídos, o que caso não ocorra, levará ao cancelamento do show. Os praticáveis solicitados são imprescindíveis.

Todas as instruções que constam dos documentos **RAIDER/MAPA DE SOM E RAIDER/MAPA DE LUZ** deverão ser lidas com muita atenção e repassadas aos fornecedores para que possam ser seguidas à risca. Falhas neste item podem acarretar na suspensão do show.

Deverá ter um eletricista local de plantão durante toda a montagem e o show.

A banda necessita de 03hrs para montar e passar o som/luz. O horário da montagem/passagem será marcado pela produção do Artista, em comum acordo com a produção do evento.

Independente da decoração do evento o posicionamento das mesas de som e luz, que constam nos raiders, deverá ser respeitado, bem como o fácil acesso dos técnicos e sua visão do show.

O contratante deverá fornecer o painel de Led, necessário para o show, de acordo com as necessidades técnicas do Artista, descritas no raider técnico enviado previamente pela produção do Artista.

Deverá haver dois geradores no local, uma para o som e outro para a luz. O sistema de som NUNCA poderá ser ligado na mesma fase da LUZ, para não haver ruídos de energia.

Os fornecedores de som e luz, de acordo com a quantidade de equipamentos disponibilizados, ficarão responsáveis por informar ao Contratante a potência dos geradores solicitados, de forma segura, para não haver nenhum tipo de problema no fornecimento de energia.

Folha:	11
Processo:	39/2017
Data:	19/10/17
Ass:	Raquel